

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região

Licitação nº 12/2019

FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA., inscrita sob CNPJ/MF nº 10797219/0001-17, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de V. S.ª, dentro do prazo legal e nos termos do Edital de Concorrência e da Lei 8.666/93, interpor CONTRA RAZÕES AO RECURSO de fls., cuja intenção é malograr a finalização do certame, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

01. A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Concorrência cumprindo todas as determinações legais e exigências da parte licitante. O objeto está descrito no edital de convocação.

02. Atendendo às Condições Gerais constantes no contrato a empresa disponibilizou a documentação solicitada no prazo determinado, conforme faz prova o envio, acostado nesta oportunidade. Logo, a Recorrida concorreu apresentando proposta e cumprindo com a totalidade de exigências descritas no termo de referência do edital.

03. Houve aceitação da proposta pelo oferecimento de equipamentos segundo as exigências do bojo do edital (cláusula 3.1 do adendo). Note que segundo análise houve atendimento às exigências editalícias declarando a Recorrida vendedora. Atentando-se para os lotes 2 e 3 onde já foram homologados/adjudicados.

04. Todavia, a empresa concorrente questionou a falta de apresentação de modelo do produto, embora a licitante tenha retificado a proposta



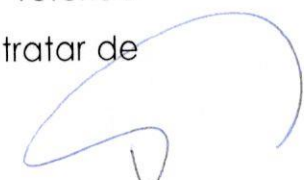
por exigência do pregoeiro via diligência apresentando inclusive a marca do equipamento a ser fornecido, embora o edital não faça essa exigência. Atestou, mormente desrespeito ao princípio licitatório de vinculação ao termo convocatório.

05. Nesse sentido pela exegese dos documentos acostados e mais pelo estrito cumprimento do certame quanto a exigência de apresentação das especificações dos equipamentos oferecidos não assiste razão o recurso da parte adversa que deve ser indeferido por subsunção legal.

06. A priori a exegese do termo de licitação não demonstra em momento algum a solicitação de marca e modelo do equipamento licitado. Maneja tão somente as especificações técnicas deles de acordo com a necessidade da licitante. Ademais, em atendimento por e-mail a solicitação do Digno Pregoeiro, o atendimento da solicitação pela marca do produto foi prontamente atendido, ainda que ausente exigência editalícia. O mesmo ocorreu quanto a determinação do modelo do equipamento.

07. O recurso ainda alega que no catálogo o sistema operacional está defasado, entretanto o edital permite a oferta de acordo com seu bojo estando passível de alteração e atualização através do link a seguir oferecido pela própria Microsoft com o passo a passo: <https://www.microsoft.com/pt-br/software-download/windows10>. Conquanto a Recorrida está ciente das normas constantes no referido edital, onde foi apresentado em proposta inicial o termo de aceitação e consciência com todas as exigências do mesmo (anexo VI).

08. O Programa OFFICE 2016 PRO será ofertado, estando a Requerida ciente da necessidade e obrigatoriedade. Há que frisar que nenhum equipamento vem de fabricação com a instalação do referido programa, restando a sua aquisição e instalação futura por se tratar de



programas extras. Ressaltamos que a Fundamental é representante de licenciamento por volume SPLA/Microsoft, onde possui acesso a qualquer tipo de licença estando apta as instalações/atualizações.

09. Por fim, tanto o computador quanto o monitor "defasado" o edital não identifica a necessidade de ser prestados equipamentos novos, nem em linha de produção. Os computadores e monitores oferecidos são seminovos em ótimo estado de conservação e funcionamento. Sendo assim não infringindo as regras do edital.

10. Vale ressaltar que em edital é solicitado equipamentos tipo desktop e a Fundamental está ofertando equipamento tipo WORKSTATION, ou seja com configurações superiores ao solicitado em edital.

Assim, com base na Lei específica e também no edital de concorrência resta comprovada a adequação das exigências da proposta declarada vencedora, requer -se que V. Sa., confirme a validade do certame, declarando a improcedência do presente Recurso manejado com fito procrastinatório e sem fundamento legal.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

Termos em que, pede deferimento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

Pp. Ivanise Baeza

Sócia Administradora